



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 004/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 02 de março de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO..... Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO..... Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
JORGE HENRIQUE DE V. VIEIRA.....Procurador

01- PROCESSO 016/2018 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DENUNCIANTE: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE. DENUNCIADO: **MOTO CLUB DE SÃO LUIS**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 38, Parágrafo Único do Regulamento Especifico da Competição-REC, art. 79,§2º do Regulamento Geral das Competições-RGC-FMF e art. 191, I e III do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra

RESULTADO: Por unanimidade o processo foi arquivado. O Procurador Dr. Jorge Henrique V. Vieira requereu o lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa o Dr. Marcel Souza Campos.

02- PROCESSO 017/2018 – JOGO: BACABAL ESPORTE CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 17.02.2018, no Estádio Correão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD e art. 6º, I do RGC-FMF e **RICARDO ANDRADE SILVA**, atleta da equipe do Bacabal Esporte Clube, incurso no art. 254 e 243-F,§1º, todos do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos a denúncia contra o **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi arquivada enquanto que por maioria de votos o atleta **RICARDO ANDRADE SILVA**, da equipe do Bacabal E.C foi suspenso por uma partida por infração ao art. 254 do CBJD e absolvido das penas previstas no art. 243-F,§1º do CBJD.

O Bacabal E.C não apresentou defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

03- PROCESSO 018/2018 – JOGO: CORDINO ESPORTE CLUBE X MOTO CLUB DE SÃO LUIS, realizado no dia 18.02.2018, no Estádio Leandrão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **JONH KENNEDY MORAIS PEREIRA**, preparador físico da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 258, II do CBJD e **ANDREY LEON PADILHA SOUSA**, fisioterapeuta da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 250, 243-F, 243-C e 254-A, todos do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o Sr. **JONH KENNEDY MORAIS PEREIRA**, preparador físico da equipe do Cordino E.C foi suspenso por uma partida por infração ao art. 258, II do CBJD e por maioria de votos **ANDREY LEON PADILHA SOUSA**, fisioterapeuta da equipe do Moto Club de São Luís foi absolvido das penas previstas do art. 250 do CBJD, multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 243-F e 243-C e suspenso por quatro partidas por infração ao art. 254-A. O Cordino E.C não apresentou defesa. Funcionou na defesa do Moto Club – Dr. Marcel Souza Campos.

04- PROCESSO 019/2018 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE, realizado no dia 18.02.2018, no Estádio Rodrigão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **RODRIGO DOS SANTOS CORREIA**, atleta da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art. 254 e 258 do CBJD e **WARLISSON ALMEIDA SANTOS**, atleta da equipe do São José de Ribamar Esporte Clube, incurso no art. 258 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **RODRIGO DOS SANTOS CORREIA**, da equipe do Santa Quitéria F.C, foi suspenso por uma partida por infração ao art. 254 e 258 do CBJD e por maioria de votos o atleta **WARLISSON ALMEIDA SANTOS**, atleta da equipe do São José de Ribamar E.C foi advertido por infração ao art. 258 do CBJD.

O Santa Quitéria F.C e São José de Ribamar E.C não apresentaram defesa.

05- PROCESSO 020/2018 – JOGO: SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS X SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 17.02.2018, no Estádio Frei Epifânio D’Abadia, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADO: **RODRIGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA LUZ**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 254 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra de Melo.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **RODRIGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA LUZ**, da equipe do Sampaio Corrêa F.C, foi advertido por infração ao art. 254 do CBJD. Funcionou na defesa o Dr. Perez Paz.

São Luís (MA), 02 de março de 2018.

Gabriele P. de Paiva
Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.